



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

I

Série

Número 114

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 605/2022

Aprova o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano de 2021.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 606/2022

Adjudica à sociedade por quotas unipessoal “Intensa Coragem – Unipessoal, Lda.” o arrendamento do espaço destinado a Bar, inserido no denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, localizado no Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 607/2022

Aprova a Política Geral de Proteção de Dados, abreviadamente designada por PGPD, agora proposta pelo Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados (GEGPD), aplicável a toda a administração direta e indireta, incluindo entidades do setor público empresarial que os seus órgãos de gestão expressamente tenham designado ou venham a designar o EGPD, enquanto Encarregado de Proteção de Dados perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 608/2022

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) e a Fundação Antero Gonçalves, cujo objeto é o R/C e 1.º piso, do prédio com entrada pela Rua João Gago, 2 A, freguesia da Sé, município do Funchal, pelo prazo de dois meses, a contar de 30 de abril de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 609/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a participação na organização da edição de 2022, a 25.ª, da “Festa da Cebola”.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 350-A/2022

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais para a “Construção do Novo Hospital do Funchal”, previstos nas Portarias n.ºs 321/2017, de 1 de setembro, 281/2018, de 22 de agosto, 640/2018, de 21 de dezembro, 196/2020, de 13 de maio, e 177/2021, de 14 de abril.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 605/2022****Sumário:**

Aprova o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano de 2021.

Texto:**Resolução n.º 605/2022**

Conforme dispõe a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a aprovação da Conta da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre a Conta da Região.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região, conforme artigo 69.º, alínea o), da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Aprovar o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano de 2021.
2. Remeter o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2021 à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.
3. Remeter o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2021 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 606/2022**Sumário:**

Adjudica à sociedade por quotas unipessoal “Intensa Coragem – Unipessoal, Lda.” o arrendamento do espaço destinado a Bar, inserido no denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, localizado no Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo.

Texto:**Resolução n.º 606/2022**

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 203/2022, de 7 de abril, foi autorizada a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 3/2022/DRPA para arrendamento dos espaços destinados a “Bar”, “Ginásio” e “Clínica/Gabinetes de Consulta”, inseridos no denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, localizado no Sítio das Matas, Porto Santo;

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que foi fixado o valor base de licitação do Lote n.º 2 (Bar), daquela hasta pública, por referência ao valor da única proposta escrita apresentada, a partir do qual foi aberta a licitação;

Considerando que após 6 (seis) lanços verbais, a Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lanço de valor mais elevado no montante de € 430,00 (quatrocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não foi coberto, o arrendamento do Lote n.º 2 da citada hasta pública foi adjudicado à respetiva licitante/proponente;

Considerando que a adjudicatária provisória informou a Comissão que, utilizando a faculdade prevista no n.º 2, do artigo 68.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, designou uma sociedade com atividade de exploração de restaurantes, snack-bar, bares, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria da qual é única sócia, para que assumisse a sua posição contratual, adquirindo os direitos e assumindo as obrigações provenientes do contrato;

Considerando que, terminado o ato público a adjudicatária procedeu de imediato ao pagamento dos 25% do valor da arrematação;

Considerando que a sociedade designada comprovou ter a respetiva situação tributária e contributiva regularizada;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade por quotas unipessoal “Intensa Coragem – Unipessoal, Lda.” o arrendamento do espaço destinado a Bar, inserido no denominado “Pavilhão Multiusos do Porto Santo”, localizado no Sítio das Matas, freguesia e concelho do Porto Santo.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que faz parte da presente resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 607/2022

Sumário:

Aprova a Política Geral de Proteção de Dados, abreviadamente designada por PGPD, agora proposta pelo Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados (GEGPD), aplicável a toda a administração direta e indireta, incluindo entidades do setor público empresarial que os seus órgãos de gestão expressamente tenham designado ou venham a designar o EGPD, enquanto Encarregado de Proteção de Dados perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Texto:

Resolução n.º 607/2022

Considerando que a Resolução n.º 52/2018, de 5 de fevereiro, aprovou o Plano de Ação para a Aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) à Administração Pública Regional, na sequência das obrigações que aquele diploma, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, veio a estabelecer, procurando por essa via, preparar o pleno cumprimento das disposições legais ora vigentes nessa matéria;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2020, de 21 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 33, reformula o Plano de Ação supramencionado, estabelecendo a criação da estrutura de missão designada por Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados (GEGPD) incumbida de assegurar de forma interdepartamental e para toda a administração pública regional, as responsabilidades da Região ao nível da Proteção de Dados Pessoais;

Considerando que o Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados (GEGPD), dirigido pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados (EGPD), coadjuvado pelo Encarregado-Geral-Adjunto de Proteção de Dados (EGAPD), detém as competências plasmadas no artigo 39.º do RGPD e no artigo 11.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, às quais acrescem as funções do n.º 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2020, de 21 de fevereiro;

Considerando o preceituado na alínea c) do n.º 7 dessa Resolução do Conselho do Governo, referente à elaboração e proposta de uma política de privacidade e de proteção de dados a aplicar a Administração Pública Regional, bem como os termos da sua aplicação;

Considerando que a elaboração de uma Política de Proteção de Dados reforça e concilia as condutas internas das entidades administrativas regionais, preenchendo o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e do n.º 2 do artigo 24.º, enquanto medida de segurança organizacional fulcral para a decorrência das atividades administrativas de tratamento de dados pessoais de modo conforme;

Considerando que a implementação de uma Política de Proteção de Dados ao consagrar uma cultura organizacional comum entre as entidades administrativas regionais e ao harmonizar os procedimentos em matéria de RGPD, permitirá aperfeiçoar a conformidade com a legislação atinente à proteção de dados pessoais e simplificar as transferências de dados pessoais interorganizacionais;

Considerando ainda que, a Política de Proteção de Dados permitirá documentar formalmente o modelo de governança adotado pelo Governo Regional da Madeira em matéria de proteção de dados pessoais, comprovando formalmente a sua conformidade nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPD.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Aprovar a Política Geral de Proteção de Dados (doravante, abreviadamente designada por PGPD) agora proposta pelo Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados (GEGPD), aplicável a toda a administração direta e indireta, incluindo entidades do setor público empresarial que os seus órgãos de gestão expressamente tenham designado ou venham a designar o EGPD, enquanto Encarregado de Proteção de Dados perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
2. Determinar que a PGPD se afigura enquanto medida organizacional mensurável e auditável pela entidade com a tutela de fiscalização e controlo de conformidade.
3. Estabelecer que a Rede de Privacidade e Proteção de Dados (RPPD), criada no âmbito do Plano de Ação para aplicação do RGPD, aprovado pela Resolução n.º 52/2018, de 5 de fevereiro, composta pelos interlocutores e/ou subinterlocutores de cada departamento do Governo Regional, nomeado pelos respetivos membros do Governo, deverá fomentar a cultura de proteção de dados e o modelo de governança plasmados na PGPD, para os trabalhadores da respetiva entidade.
4. Na eventualidade das entidades administrativas regionais pretenderem elaborar Políticas Internas próprias complementares à presente PGPD, as mesmas não a devem contrariar e ficam sujeitas a parecer favorável do EGPD.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 608/2022

Sumário:

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) e a Fundação Antero Gonçalves, cujo objeto é o R/C e 1.º piso, do prédio com entrada pela Rua João Gago, 2 A, freguesia da Sé, município do Funchal, pelo prazo de dois meses, a contar de 30 de abril de 2022.

Texto:

Resolução n.º 608/2022

Considerando que o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, iniciou uma empreitada de remodelação do edifício, onde se encontram instalados os serviços, sito à Travessa do Cabido, n.º 16, Funchal, motivada pela necessidade de obras para fazer face às exigências de reorganização do espaço, no cumprimento do Plano de Segurança do Edifício, na observância do distanciamento social necessário decorrente da doença COVID-19, aliado ao facto do edifício, devido à sua idade, apresentar inúmeras patologias, nomeadamente infiltrações, bolores entre outros, sendo fatores nocivos para a saúde dos colaboradores e segurança dos equipamentos, maximizando o espaço para mais colaboradores, dotando-o de melhores condições para fazer face aos desafios do Plano de Recuperação e Resiliência e do novo Quadro Comunitário 21-27 e contribuindo de forma decisiva para o aumento da performance da organização.

Considerando que houve a necessidade de deslocar todos os funcionários, arquivos e bens do edifício onde se encontram as instalações do IDR, IP-RAM, assumindo extrema urgência o arrendamento de um espaço que reunisse as condições necessárias ao funcionamento daquele serviço e que causasse o menor transtorno possível aquando da mudança.

Considerando que, não sendo sustentável a permanência dos trabalhadores nas referidas instalações, enquanto decorreram as obras, foi celebrado a 28 de abril de 2021 um contrato de arrendamento com termo certo, nos termos do qual este Instituto tomou de arrendamento o R/C e 1.º piso do prédio urbano sito à Rua João Gago, 2.ªA, 9000-011, freguesia da Sé, concelho do Funchal, o qual foi autorizado através da Resolução de Conselho de Governo n.º 319/2021, de 23 de abril.

Considerando que a referida empreitada teve início apenas a 5/07/2021, com a aprovação do plano de Segurança e Saúde, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, pelo que o término da execução estaria previsto para 31/12/2021, no entanto, foi necessário prorrogar o prazo de execução até 18/04/2022, face à necessidade de execução de trabalhos complementares.

Considerando que, em virtude dos constrangimentos na execução da empreitada foi necessário prorrogar o prazo de execução, e que, em consequência, a transferência dos serviços do Instituto para as instalações sede, não deverá operar dentro dos prazos inicialmente delineados.

Nestes termos, é necessário proceder à renovação do contrato de arrendamento até junho de 2022 (2 meses), cuja comunicação foi operada através de ofício a 3 de abril de 2022.

Considerando que a Direção Regional do Património, emitiu parecer favorável para efeitos de renovação e posterior denúncia do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, bem como nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, na sua atual redação;

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

- 1- Autorizar a renovação do contrato de arrendamento celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) e a Fundação Antero Gonçalves, cujo objeto é o R/C e 1.º piso, do prédio com entrada pela Rua João Gago, 2 A, freguesia da Sé, concelho do Funchal, pelo prazo de dois meses, a contar de 30 de abril de 2022.
- 2- Autorizar a denúncia do contrato de arrendamento, com efeitos a 30 de junho de 2022.
- 3- Ratificar os atos praticados pelo Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM no âmbito deste contrato, nos termos do disposto pelo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4- A despesa inerente à renovação do contrato de arrendamento é suportada pelo Orçamento Privativo do IDR, IP-RAM, 02 – Investimentos do Plano, Programa 056, Medida 032, no Projeto 50964 (Assistência técnica no âmbito do Programa Madeira 14-20), no Projeto 51199 (Assistência técnica no âmbito do PO SEUR) e no Projeto 51200 (Assistência Técnica no âmbito do MAC 14-20), na rubrica de classificação económica 02.02.08.00.00 (Localização de outros bens).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 609/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a participação na organização da edição de 2022, a 25.ª, da “Festa da Cebola”.

Texto:

Resolução n.º 609/2022

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das atividades das suprarreferidas entidades privadas sem fins lucrativos, a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, participou na organização já presencial do evento “Festa da Cebola”, o principal certame agrícola realizado anualmente na freguesia do Caniço;

Considerando que esta intervenção muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da cebola detém no concelho de Santa Cruz;

Considerando que as receitas próprias da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à sua participação no evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a participação na organização da edição de 2022, a 25.ª, da “Festa da Cebola”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Musical Sons da Tradição uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BI.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42211100 e compromisso n.º CY52211963.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 350-A/2022

de 30 de junho

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais para a “Construção do Novo Hospital do Funchal”, previstos nas Portarias n.ºs 321/2017, de 1 de setembro, 281/2018, de 22 de agosto, 640/2018, de 21 de dezembro, 196/2020, de 13 de maio, e 177/2021, de 14 de abril.

Texto:

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do n.º 1 do artigo 29.º, em estrito cotejo com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1.º - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 321/2017, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 153, de 1 de setembro, na Portaria n.º 281/2018, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 134, de 22 de agosto, na Portaria n.º 640/2018, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 213, no dia 21 de dezembro, na Portaria n.º 196/2020, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 91, de 13 de maio, e na Portaria n.º 177/2021, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 66, de 14 de abril para a “Construção do Novo Hospital do Funchal”, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017	€ 356.300,00
Ano económico de 2018	€ 7.057.698,65
Ano económico de 2019	€ 4.304.203,38
Ano económico de 2020	€ 7.172.070,37
Ano económico de 2021	€ 3.369.270,95
Ano económico de 2022	€ 405.061,20

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2022 tem cabimento na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 07, Projeto 51819, Fonte de Financiamento 392, Programa 050, Medida 023, Código de Classificação Económica 07.01.01.SH.BO, inscrita no Orçamento da RAM para 2022.

3.º - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Assinada em 28 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)